



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº: 016/2023

PROPOSTA DE EMENDAS MODIFICATIVAS Nsº 002 e 003/2023, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 34 DO PROJETO DE LEI Nº 022/2023, AS QUAIS TRATAM DA (Suplementação de dotações orçamentárias em, até 12 % (doze por cento) ou em até 15% (quinze por cento), respectivamente.

PARECER DA COMISSÃO:

Consoante dispõe o **art. 136 do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, assim determina:

Artigo 136 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, e podem ser:

[...]

Alínea “d” - Modificativa - proposição que visa alterar a redação de outra. (grifo nosso)





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Outrossim, a presente matéria objetiva **modificar** a letra do do Projeto de Lei em apreço **nº 022/2023**, por meio das **emendas nº 002 e 003/2023**, sendo as mesmas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º:

O Inciso III do Artigo 34 da Lei Municipal nº 2.845/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. *A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:*

[...]

Emenda Modificativa nº 002/2023:

III - *suplementar as dotações orçamentárias em **até 12% (doze por cento)** do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de*





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

dotações orçamentárias ou de crédito adicionais, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recurso nos projetos e atividades observados a mesma categoria econômica". (grifo nosso).

Emenda Modificativa nº 003/2023:

III - *suplementar as dotações orçamentárias em até 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recurso nos projetos e atividades observados a mesma categoria econômica". (grifo nosso).*

Em análise minuciosa às presentes Propostas de Emenda nº 002 e 003/2023, em respeito ao princípio da eficiência, da moralidade, legalidade, dispostos no art. 37 da CF/88, ressalta-se que, a análise desta douda **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, é no sentido, de que não há impedimentos em





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ambas emendas, **ficando o plenário, sujeito a escolha para a votação das mesmas (002 e 003/2023).**

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 29 de agosto de 2023

Presidente

Gervásio Paulo Madalon – MDB

Paulo Vitor – PP

Relator

José Maria Degasperi

Vogal

